



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 24 de fevereiro de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 41 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº12/2025.

Exmº. Srº. Presidente,

Venho por meio deste **ENCAMINHAR** a esta Renomada Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 12/2025**, conforme detalhamento abaixo:

- **PROJETO DE LEI Nº. 12/2025: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.745, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, A QUAL DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Processo: 9862/2025

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 12/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 25/02/2025 11:41:34

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração na lei municipal nº 2.745, de 12 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a contratação de servidor por tempo determinado para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.745, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, A QUAL DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRFFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º da Lei Municipal nº 2.745/2024, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente à data da contratação até 31 de dezembro de 2025, para ocupar as seguintes funções:

Nº	FUNÇÃO	VAGAS
09	Auxiliar de Secretaria Escolar	08
24	Motorista	19

Art. 2º As demais disposições da legislação 2.745/2024 ficam mantidas.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, 24 de fevereiro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 12/2025

COLENDAS CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de duas vagas para o cargo de motorista no quadro de servidores da administração pública municipal. A necessidade dessa medida fundamenta-se em fatores concretos que impactam diretamente a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Educação, bem como a segurança e a qualidade do transporte de alunos, servidores e materiais pedagógicos.

A primeira vaga justifica-se pela substituição do motorista José Emídio, que, na atual gestão, não está exercendo essa função. Tal situação gerou um déficit no quadro de motoristas, resultando em dificuldades operacionais e na necessidade de redistribuição de tarefas entre os servidores, comprometendo a fluidez e a eficiência do serviço público.

A segunda vaga é imprescindível para atender à crescente demanda por transporte dentro do município, especialmente no que diz respeito ao deslocamento de alunos, servidores e materiais pedagógicos entre as unidades educacionais e outros setores da administração pública. O aumento dessas demandas tem sobrecarregado os motoristas atualmente em exercício, colocando em risco a segurança e a qualidade do transporte prestado.

A insuficiência de motoristas tem gerado desafios logísticos significativos, dificultando a otimização das rotas e, conseqüentemente, prejudicando o cumprimento dos horários e a adequada prestação dos serviços educacionais. Dessa forma, a contratação de novos profissionais torna-se uma medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento às necessidades da Secretaria de Educação.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Além disso, cumpre destacar a necessidade urgente da contratação de dois (02) profissionais para o cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar. O aumento da demanda de serviços administrativos nas escolas municipais tem comprometido significativamente a qualidade do atendimento e a eficiência dos processos internos. A presença desses profissionais é fundamental para a organização das atividades burocráticas, atendimento ao público, suporte aos professores e gestão da documentação escolar.

A falta de pessoal suficiente tem causado sobrecarga nos servidores já em exercício, impactando diretamente no bom funcionamento das unidades educacionais. A contratação dos auxiliares de secretaria escolar permitirá maior agilidade no atendimento às demandas diárias, assegurando um ambiente mais organizado e eficiente, beneficiando tanto os profissionais da educação quanto os alunos e suas famílias.

Diante do exposto, reafirmamos a importância da aprovação deste Projeto de Lei, que visa suprir a defasagem existente e assegurar a eficiência dos serviços públicos, garantindo o direito ao transporte adequado para a comunidade escolar e demais setores da administração municipal, bem como a melhoria da gestão escolar por meio da contratação de profissionais essenciais para o funcionamento das instituições de ensino.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 24 de fevereiro de 2025


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM
REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO Art. 1 fica autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, até a data de contratação de 31/12/2025. 08 Auxiliares de Secretaria Escolar e 19 Motoristas.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segue memória de cálculo:

	Salário Mensal	Insalubridade	Total Mensal	Anual	13º	Férias	1/3 férias	8%	Total
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR (08)	R\$ 16.688,56	R\$ -	R\$ 16.688,56	R\$ 166.885,60	R\$ 1.668,86	R\$ 1.668,86	R\$ 556,29	R\$ 13.662,37	R\$ 184.441,97
IMOTORISTA (19)	R\$ 35.388,64	R\$ 7.077,73	R\$ 42.466,37	R\$ 424.663,68	R\$ 4.246,64	R\$ 4.246,64	R\$ 1.415,55	R\$ 34.765,80	R\$ 469.338,30
	R\$ 52.077,20	R\$ 7.077,73	R\$ 59.154,93	R\$ 591.549,28	R\$ 5.915,49	R\$ 5.915,49	R\$ 1.971,83	R\$ 48.428,17	R\$ 653.780,26

*Valores calculados contados a partir de Março de 2025 a Dezembro de 2025.

2025	
	Previsão
LDO/LOA	
PESSOAL	R\$ 30.172.894,77
RCL	R\$ 71.475.815,69
NOVO PESSOAL	R\$ 30.826.675,03
NOVA %	43,13%

ESTIMATIVA DE GASTOS COM

Discriminativo	Exercício 2025	Origem dos Recursos
Vencimentos e Encargos Sociais	653.780,26	Rec. Ordinários; Rec. Federal; Recurso Estadual, MDE, FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

- I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*
- II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2025
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 3.1.90.04.00000 e 3.1.90.13.00000 Fonte de Recursos: Rec. Ordinários; Rec. Federal; Recurso Estadual, MDE, FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo - ES, 25 de Fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por HUGO BISOLI
HUGO BISOLI
DN: cn=HUGO BISOLI
SPADETTO, 13209360758
o=ICP-Brasil, ou=presencial
email=
Data: 2025.02.25 11:26:01 -03'00'

Hugo Bissoli Spadetto
Contador

Assinado digitalmente por VALBER DE
VALBER DE VARGAS
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, 78447704734, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=
Vaiber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal